



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
Consulta realizada em: 09/11/2020 12:22:40  
Primeiro Grau  
Consulta Processual

### Dados Gerais do Processo

<b>Juiz:</b>	JAQUELINE REIS CARACAS
<b>Nº Único:</b>	278-54.2007.8.10.0049
<b>Número (Status):</b>	2782007 (JULGADO)
<b>Competência:</b>	Fazenda Pública - Competência Genérica
<b>Classe CNJ:</b>	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO   Processo de Conhecimento   Procedimento de Conhecimento   Procedimento Comum Cível
<b>Assunto(s):</b>	Obrigação de Fazer / Não Fazer
<b>Data de Abertura:</b>	28/03/2007 11:44:10
<b>Comarca:</b>	PACO DO LUMIAR
<b>Volumes:</b>	0 Qtd de Documentos: 111 Valor da Ação: 1 000,00
<b>Observação:</b>	
<b>Plantão:</b>	Não
<b>Assistência Jurídica:</b>	Não
<b>Parte Isenta Custas:</b>	Não

### CLASSIFICAÇÃO ANTIGA

<b>Natureza:</b>	Cível
<b>Tipo Ação:</b>	AÇÃO ORDINARIA DE COBRANCA
<b>Procedimento:</b>	ORDINARIO

### Partes

<b>REQUERENTE:</b>	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO-SIMPROEEMMA
--------------------	--

**advogado(a):** GUTEMBERG SOARES CARNEIRO OAB: 5775 UF: MA

**REQUERIDO:** MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

### Distribuição

**Data:** 28/03/2007 11:44:12

**Vara:** 2ª VARA

**Cartório:** 2ª SECRETARIA JUDICIAL

**Oficial de Justiça:** JONAS DA COSTA MEIRELES (058)

**Tipo:** Sorteio

**Processo referência:** 278-54.2007.8.10.0049

### Movimentações

#### Todas as Movimentações

**Quarta-Feira, 15 de Julho de 2020.**

**ÀS 17:13:29 - Certidão**

CERTIDÃO Certifico nesta data que verifiquei no sistema PJE, os processos abaixo discriminados, referentes ao cumprimento de sentença desta Ação Principal. Certifico ainda, que foram realizados por esta servidora os ofícios requisitórios de pequeno valor nos mencionados processos; do que, para constar lavro este termo. 0800452-44.2018.8.10.0049 - parte autora: MARIA DA SOLEDADE DOS SANTOS FERREIRA, MOACIR SOUSA, ROSILDA COSTA PEREIRA, MARIA RAIMUNDA TRINDADE DE JESUS e NEDIVANE PINTO DA CRUZ LUZ. 0800847-36.2018.8.10.0049 - parte autora: MARIA DO ESPIRITO SANTO FERREIRA MELO, NILZETE DOS SANTOS FERREIRA, EUSAMAR DA SILVA FERREIRA DE MELLO, RAIMUNDA MORAES DE SOUZA, MARIA DE FÁTIMA MORAES RIBEIRO 0800450-74.2018.8.10.0049 - parte autora: MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA LOPES, ANA PUREZA RIBEIRO MADEIRA, LEOZEAS DE FATIMA PEEIRA DE JESUS, VIRCILENE DO SOCORRO PEREIRA NUNES, SOLANGE CRISTINA SOUSA PINHEIRO GONÇALVE 0800629-08.2018.8.10.0049 - parte autora: GERLICE PINHEIRO MORAES, ROSANGELA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, NILDE SILVA DE JESUS, HOSANA RAIMUNDA GARCIAS SILVA, ROSILEA ARAÚJO DOS SANTOS 0800908-91.2018.8.10.0049 - parte autora: LOURIVAL RUBIM FERREIRA, brasileiro(a), JAQUELVANE PEREIRA FERREIRA, GRACIANE VALE DA CONCEIÇÃO, JOÃO ALVES VERAS, HILDILÉA MARIA DE MORAIS 0800628-23.2018.8.10.0049 - parte autora: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS NUNES, MARINETE GOMES BRITO, NILTALENE MACHADO DOS SANTOS, VITAR PIRES DA SILVA PEREIRA, BERNARDINA FERREIRA MELO NETA 0800894-10.2018.8.10.0049 - parte autora: MARIA NILDE DINIZ DA SILVA, DINALÉA MENDES PEREIRA CANTANHEDE, VERA LOURDESDE MELO FERREIRA, KATIA GOMES MADEIRA, DOMINGOS DA SILVA FERREIRA 0800878-56.2018.8.10.0049 - parte autora: ROSA LIMA SILVA GARCÊS, JOSE FRANCISCO COSTA SANTOS, JOANETE SOUSA GOMES, TELMA MATOS FERREIRA SANTIAGO, VERA LEUDES DE MELO 0800392-71.2018.8.10.0049 - parte autora: BENTO AZEVEDO, JACQUELINE FERREIRA CHAGAS 0800866-42.2018.8.10.0049 - parte autora: ROSA ANGELA LEITE FERREIRA, IVALDINA DO ESPIRITO SANTO FERREIRA, JULIANA DO CARMO PEREIRA, MARIA DO CARMO PEREIRA FONSECA Paço do Lumiar-MA, 15 de julho de 2020. Nelma Conceição Souza Anúnciação

**126 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quarta-Feira, 11 de Março de 2020.**

**ÀS 11:16:19 - Conclucos para Despacho.**

CONCLUSO Resp: 122085

**6 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quinta-Feira, 5 de Março de 2020.**

**ÀS 17:38:24 - Proferido despacho de mero expediente**

Vistos etc. Processo paralisado em virtude dos períodos de afastamento e férias desta Magistrada, bem como pelo acúmulo de trabalho desta Unidade Jurisdicional. De outro modo, considerando a remoção desta Magistrada para o Juizado Especial Cível e Criminal do Termo Judiciário de Paço do Lumiar, determino à Secretaria Judicial que faça os autos conclusos ao Magistrado que me suceder nesta 1ª Vara. Paço do Lumiar, 05 de março de 2020. Juíza Lewman de Moura Silva 1ª Vara do Termo Judiciário de Paço do Lumiar Resp: 150425

**199 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Segunda-Feira, 19 de Agosto de 2019.**

**ÀS 16:06:14 - Juntada de OUTROS DOCUMENTOS**

Certifico que nesta data, faço juntada de alvarás expedidos em nome de Silvana e Domingas, ref. ao processo eletrônico nº 0800913-16.2018.8.10.0049, conforme fls. 291/293; do que, para constar, lavro este termo. Paço do Lumiar, 19 de agosto de 2019. Nelma Conceição Souza Anúnciação Técnico Judiciário Matrícula 133769 Resp: 133769

**664 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Terça-Feira, 24 de Outubro de 2017.**

**ÀS 10:06:11 - Conclucos para Despacho.**

. Resp: 105759

**6 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quarta-Feira, 18 de Outubro de 2017.**

**ÀS 11:09:09 - Juntada de Petição de DIVERSOS**

Petição intermediária: 288388218 MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR VEM REQUERER DILAÇÃO DE PRAZO. Resp: 112128

**7 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quarta-Feira, 11 de Outubro de 2017.**

**ÀS 11:36:15 - Recebidos os autos de Procuradoria.**

Sem Petição Resp: 122085

**1 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Terça-Feira, 10 de Outubro de 2017.**

**ÀS 15:49:44 - Protocolizada Petição de DIVERSOS**

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR VEM REQUERER DILAÇÃO DE PRAZO. Resp: 101857

**14 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Terça-Feira, 26 de Setembro de 2017.**

**ÀS 15:02:10 - Autos entregues em carga ao Procuradoria.**

AUTOS EM CARGA AO MUNICÍPIO DE PAÇO. Resp: 101857

**21 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Terça-Feira, 5 de Setembro de 2017.**

**ÀS 11:24:04 - Proferido despacho de mero expediente**

Processo nº 278-54.2007.8.10.0049 (2782007) DESPACHO R. Hoje, Defiro o pedido de fls. 277/280, intimando-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os documentos necessários a liquidação da sentença a saber: contracheques dos substituídos referentes ao mês de outubro de 2003. Paço do Lumiar, 04 de setembro de 2017. Juiz SIDNEY CARDOSO RAMOS Auxiliar funcionando junto à 1ª Vara de Paço do Lumiar. Resp: 129999

**74 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Sexta-Feira, 23 de Junho de 2017.**

**ÀS 10:10:56 - Protocolizada Petição de DIVERSOS**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO-SIMPROESEMMA, vem através de seu advogado requerer que o réu apresente os contracheques dos substituídos ou de servidores equivalentes a sua função. Resp: 105759

**409 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Terça-Feira, 10 de Maio de 2016.**

**ÀS 13:47:35 - Conclusos para Despacho.**

. Resp: 105759

**0 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Terça-Feira, 10 de Maio de 2016.**

**ÀS 13:47:13 - Proferido despacho de mero expediente**

Processo nº 278-54.2007 Tendo em vista que os presentes autos foram feitos conclusos ao magistrado que respondia por este Juízo no período de meu afastamento, não tendo sido despachados em razão do

acúmulo de atribuições, devolvo os autos à Secretaria Judicial para que seja renovada a conclusão a esta magistrada titular. Paço do Lumiar, 06 de maio 2016. Jaqueline Reis Caracas - Juíza da 1ª Vara - Resp: 180489

**26 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quinta-Feira, 14 de Abril de 2016.**

**ÀS 13:06:01 - Conclusos para Despacho.**

. Resp: 105759

**0 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quinta-Feira, 14 de Abril de 2016.**

**ÀS 13:05:43 - Juntada de Petição de DIVERSOS**

Petição intermediária: 287204535 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO-SIMPROESEMMA, requer dilação do prazo. Resp: 105759

**7 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quinta-Feira, 7 de Abril de 2016.**

**ÀS 09:41:14 - Protocolizada Petição de DIVERSOS**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO-SIMPROESEMMA, requer dilação do prazo Resp: 1503432

**24 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Segunda-Feira, 14 de Março de 2016.**

**ÀS 11:46:57 - Proferido despacho de mero expediente**

Processo nº 278.54.2007 Vistas, etc. Para melhor orientar os trabalhos do analista contábil necessário se faz que a autora faça juntar, observando a sentença, relação nominal de todos os substituídos beneficiários da sentença, com o valor do salário recebido por cada um no mês de outubro de 2003, no prazo de 15 dias. Isto feito, nomeio para elaboração dos cálculos o Analista Hugo Graça Pinheiro, a quem deve os autos serem encaminhados para cumprimento do mister no prazo de 30 dias. Juntados os cálculos vista às partes para deles dizerem em dez dias. Voltem-me conclusos. Paço do Lumiar, 14 de março de 2016. Gilmar de Jesus Everton Vale - Juiz de Direito, respondendo - Resp: 129999

**164 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Sexta-Feira, 2 de Outubro de 2015.**

**ÀS 12:45:38 - Conclusos para Despacho / Decisão.**

. Resp: 105759

**0 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Sexta-Feira, 2 de Outubro de 2015.**

**ÀS 12:45:23 - Juntada de Petição de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Petição intermediária: 286869626 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO-SIMPROEEMMA, VEM REQUERER A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, PUGNANDO PARA QUE OS AUTOS SEJAM REMETIDOS À CONTADORIA JUDICIAL. Resp: 105759

**0 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Sexta-Feira, 2 de Outubro de 2015.**

**ÀS 09:35:55 - Protocolizada Petição de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO-SIMPROEEMMA, VEM REQUERER A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, PUGNANDO PARA QUE OS AUTOS SEJAM REMETIDOS À CONTADORIA JUDICIAL Resp: 1503432

**11 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Segunda-Feira, 21 de Setembro de 2015.**

**ÀS 16:11:24 - Expedição de MANDADO**

EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO DJE PARA A PARTE AUTORA DIZER SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. Usuario: 101857 Id:82 Resp: 101857 Mandado - Número 4855733

**6 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Terça-Feira, 15 de Setembro de 2015.**

**ÀS 14:03:38 - Proferido despacho de mero expediente**

: Processo nº 278-54.2007 Intimem-se o autor para dizer se tem interesse no prosseguimento sob pena de arquivamento. Voltem-me concluso. Paço do Lumiar, 15 de setembro de 2015 Gilmar de Jesus Everton Vale - Juiz de Direito, respondendo- Resp: 180489

**0 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Terça-Feira, 15 de Setembro de 2015.**

**ÀS 14:01:16 - Conclusos para Despacho / Decisão.**

. Resp: 27075508334

**0 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Terça-Feira, 15 de Setembro de 2015.**

**ÀS 14:00:38 - Proferido despacho de mero expediente**

Processo nº 278-54.2007.8.10.0049 Tendo em vista que os presentes autos foram feitos conclusos à magistrada titular desta Vara, que atualmente está de licença, não tendo sido despachado em razão do acúmulo de atribuições, devolvo os autos à Secretaria Judicial para que seja renovada a conclusão a este magistrado, que ora responde pelo Juízo. Paço do Lumiar, 15 de setembro de 2015. Gilmar de Jesus

**419 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quarta-Feira, 23 de Julho de 2014.**

**ÀS 17:51:07 - Conclusos para Despacho / Decisão.**

. Resp: 105759

**0 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quarta-Feira, 23 de Julho de 2014.**

**ÀS 13:41:54 - Juntada de Petição de DIVERSOS**

Petição intermediária: 286054307 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO ESTADO, VEM ATRAVÉS DE ADVOGADO, REQUER O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO. Resp: 105759

**0 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quarta-Feira, 23 de Julho de 2014.**

**ÀS 12:05:05 - Protocolizada Petição de DIVERSOS**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO ESTADO, VEM ATRAVÉS DE ADVOGADO, REQUER O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO. Resp: 130864

**0 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quarta-Feira, 23 de Julho de 2014.**

**ÀS 12:01:37 - Processo Reativado**

PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO DA PARTE Resp: 130864

**43 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Terça-Feira, 10 de Junho de 2014.**

**ÀS 10:46:01 - Baixa Definitiva**

. Resp: 1503432

**0 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Terça-Feira, 10 de Junho de 2014.**

**ÀS 10:46:01 - Arquivado Definitivamente**

. Resp: 1503432

**0 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Terça-Feira, 10 de Junho de 2014.**

**ÀS 10:45:39 - Processo Desarquivado**

. Resp: 1503432

**223 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quarta-Feira, 30 de Outubro de 2013.**

**ÀS 18:34:34 - Arquivado Provisoriamente**

ARQUIVADO Resp: 121905

**27 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quinta-Feira, 3 de Outubro de 2013.**

**ÀS 13:44:19 - Certidão**

Referência: Processo n.º 278-54.2007.8.10.0049 CERTIDÃO Certifico que intimada as partes através de seus advogados via DJE Edição n.º 139/2013 para no prazo de 15(quinze)dias requererem o que entenderem cabível, deixaram transcorrer o prazo, sem manifestação; do que, para constar, lavro este termo. Paço do Lumiar, 03 de outubro de 2013. Carlos Murilo Alves Furtado Mat.592002001-007 Resp: MURILO

**10 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Segunda-Feira, 23 de Setembro de 2013.**

**ÀS 18:10:10 - Certidão**

Certifico que nesta data os autos foram devolvidos pelo MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR-MA, sem qualquer manifestação; do que, para constar, lavro este termo. Paço do Lumiar, 23 de setembro de 2013. Nelma Conceição Souza Anunciação Secretária Judicial Substituta Matrícula 133769 Resp: 133769

**0 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Segunda-Feira, 23 de Setembro de 2013.**

**ÀS 17:58:20 - Recebidos os autos de Advogado. ALTEREDO DE J. FERREIRA / OAB: 6556**

Nesta data, os autos foram devolvidos. Resp: 133769

**38 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Sexta-Feira, 16 de Agosto de 2013.**

**ÀS 16:28:47 - Autos entregues em carga ao Advogado. ALTEREDO DE J. FERREIRA / OAB: 6556**

Carga ao advogado do Município de Paço do Lumiar. Resp: 121905

**0 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Sexta-Feira, 16 de Agosto de 2013.**



**ÀS 16:23:40 - Protocolizada Petição de HABILITACAO NOS AUTOS**

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR requer a juntada de instrumento procuratório. Resp: 121905

**21 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Sexta-Feira, 26 de Julho de 2013.**

**ÀS 17:32:53 - Publicado ATO ORDINATÓRIO em Jul 26 2013 12:00AM.**

. Resp: 105759

**2 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quarta-Feira, 24 de Julho de 2013.**

**ÀS 14:38:31 - Expediente remetido**

Intimação dos advogados via DJE. Resp: 105759

**35 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quarta-Feira, 19 de Junho de 2013.**

**ÀS 10:24:23 - Ato ordinatório praticado**

Devolvido o processo pelo TJMA após o julgamento do recurso, deverá ser tomada a seguinte providência:  
( )intime-se as partes para requererem o que for cabível, no prazo de 15 dias; Resp: 133769

**0 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quarta-Feira, 19 de Junho de 2013.**

**ÀS 10:23:23 - Recebidos os autos de TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

Recebidos nesta data. Resp: 133769

**224 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quarta-Feira, 7 de Novembro de 2012.**

**ÀS 14:16:44 - Remetidos os Autos para TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

Nesta data, os autos foram remetidos ao TJMA, para reexame necessário. Resp: 133769

**2 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Segunda-Feira, 5 de Novembro de 2012.**

**ÀS 08:22:06 - Expedição de OFÍCIO**

Expedido ofício encaminhando os autos ao TJMA, para reexame necessário. Usuario: 133769 Id:98 Resp: 133769

**45 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Sexta-Feira, 21 de Setembro de 2012.**

**ÀS 15:33:58 - Certidão**

Referência: Processo 278-54.2007.8.10.0049 CERTIDÃO Certifico que a Sentença de fls.191/193 dos autos, transitou livremente em julgado; do que, para constar, lavro este termo. Paço do Lumiar, 21 de setembro de 2012. Carlos Murilo Alves Furtado Resp: murilo

**171 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Terça-Feira, 3 de Abril de 2012.**

**ÀS 13:56:57 - Recebidos os autos de Procuradoria.**

da procuradoria Resp: 1503432

**61 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quinta-Feira, 2 de Fevereiro de 2012.**

**ÀS 14:58:43 - Autos entregues em carga ao Procuradoria.**

PROCURADORIA DO MUNICIPIO PAÇO DO LUMIAR Resp: 120659

**0 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quinta-Feira, 2 de Fevereiro de 2012.**

**ÀS 14:43:56 - Protocolizada Petição de HABILITACAO NOS AUTOS**

REQUERER HABILITAÇÃO NOS AUTOS Resp: 120659

**7 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quinta-Feira, 26 de Janeiro de 2012.**

**ÀS 09:57:29 - Expedição de EDITAIS DE INTIMAÇÃO**

DA SENTENÇA. Usuario: 101162 Id:97 Resp: 101162

**16 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Terça-Feira, 10 de Janeiro de 2012.**

**ÀS 10:57:26 - Julgada procedente a ação**

S E N T E N Ç A Cuida-se de ação ordinária de cobrança proposta pelo SIMPROESEMA, em defesa dos interesses dos professores municipais de Paço do Lumiar, em face do Município de Paço do Lumiar Expõe que os substituídos são servidores da rede pública municipal de ensino, aprovados em concurso público, e que até a data da propositura da demanda não haviam percebido os vencimentos do mês de novembro de 2003, embora tenham trabalho com regularidade. Diz que o gestor municipal foi procurado, mas que se limitou a declarar que não tem previsão para o adimplemento, embora os vencimentos desse mesmo mês já tenham sido pagos judicialmente a outros servidores. Pediu, ao final, a procedência do pedido inicial para condenar o réu ao pagamento a cada um dos servidores substituídos os vencimentos do mês de novembro de 2003, com correção monetária e juros legais, desde a data do ajuizamento da demanda, bem como o ressarcimento das custas processuais e honorários advocatícios. Com a inicial foram juntados os documentos de fls. 06/138. A então Juíza titular desta Comarca deferiu o pedido de tutela antecipada, para

determinar ao réu que se abstinhasse de efetuar qualquer desconto referente ao período de paralisação dos servidores públicos municipais no mês de outubro de 2003. Citado, o réu apresentou contestação, informando que no processo nº 514/2004 foi celebrado um acordo para pagamento dos servidores municipais referente ao mês de novembro de 2003, o qual foi homologado e adimplido pelo Município, de modo que se configura a coisa julgada. Assenta que o Prefeito Gilberto Aroso, ao assumir a chefia do Executivo, determinou ao Setor de Pessoal que expedisse a folha de pagamento do mês de novembro/2003 sem o desconto das faltas relativas aos dias de greve, sendo que apenas em relação aos professores e servidores vinculados à Secretaria de Educação é que esse pagamento não ocorreu, em razão da falta de recursos, o que foi porém sanado com o acordo firmado no Processo nº 514/2004. Pediu, então, a extinção do feito pela coisa julgada ou a total improcedência. Em réplica, o autor informa que houve erro na lista de substituídos, pelo fato de algumas pessoas ali indicadas já terem recebido seus vencimentos no Processo nº 514/2004, pugnando pela inclusão de outros substituídos, após a concordância do réu. Foi então determinada a intimação do Município para dizer se concordava com a alteração da lista de substituídos, bem como para manifestar se tinha interesse na produção de prova em audiência, mantendo-se inerte. A intimação para o advogado do autor foi devolvida pelos correios, com a informação "mudou-se", não tendo sido comunicada a mudança de endereço nos autos. Designada a audiência preliminar para o dia 09.09.2011, só compareceu a parte autora, deixando de comparecer o réu, embora devidamente intimado. Não tendo sido requerida prova a ser produzida em audiência, os autos foram conclusos para sentença. O autor atravessou petição comunicando em maio de 2004 que a decisão liminar não fora cumprida, posto que os valores abusivamente descontados dos servidores do mês de outubro de 2003 não foram ressarcidos. Eis o relatório. Passo a decidir. A resolução do presente pleito não demanda maiores indagações. No que se refere à preliminar de coisa julgada, observa-se que realmente ocorre esse fenômeno em relação a algumas das pessoas arroladas na lista de substituídos de fls. 07/09, pois estas realmente foram contempladas e beneficiadas com o acordo firmado no Processo nº 514/2004. Com efeito, o comparativo feito entre a lista de fls. 07/09 e a de fls. 167/170 mostra que algumas pessoas constaram em duplicidade, sendo que a exclusão de algumas delas já foi pedida pelo autor, conforme relação de fl. 163, além de outras que foram identificadas por esta magistrada, a saber: Deuselina A. P. Oliveira, Eliane Rocha Teixeira Viana, Graça Maria F. do Espírito Santo, Juliana do Carmo P. Martins e Maria de Lourdes S. Dias. Ressalte-se que o réu foi consultado se consentia com a exclusão de algumas pessoas e inclusão de outras na lista de substituídos e se manteve inerte, presumindo-se aceito. Assim, não obstante o pedido e a causa de pedir sejam as mesmas, é evidente que, em se tratando de ação proposta pelo Sindicato, e demonstrado que várias pessoas que constam da relação de substituídos de fls. 07/09 não foram contempladas e beneficiadas com o acordo feito no Processo nº 514/2004, não se pode concluir pela identidade completa da parte, embora em ambos os casos estejam representados pelo Sindicato, razão pela qual rejeito a preliminar de coisa julgada, ressalvado em relação às pessoas cujos nomes foram repetidos. Oportuno enfatizar, ainda, que o autor pediu às fls. 162/164 a inclusão de outros substituídos, o que não teve a objeção da parte ré, embora intimada para manifestar sua concordância, verificando-se que do rol apontado na petição apenas Maria do Socorro Silva Rocha Pacheco já constou da lista de substituídos deste processo (fl. 08). Assim, passo ao exame do mérito. É fato público e notório que no período mencionado pelo autor - novembro de 2003 - o Município de Paço do Lumiar enfrentava uma grave crise política, em razão de denúncias contra o ex-Prefeito, Mábenes Fonseca, o que culminou inclusive com o seu afastamento do cargo por duas vezes, sendo que em dezembro de 2003, o então Vice-Prefeito e atual gestor do Município, Gilberto Aroso, assumiu a chefia do Executivo. E a falta de pagamento dos vencimentos dos servidores da educação coincide exatamente com esse período. É de se destacar também, como fato público e notório, que ao ex-Prefeito também foi imputado o fato de ter extraviado uma grande parte da documentação da Prefeitura, pertinente à sua gestão, gerando inúmeros problemas administrativos para o seu sucessor, sendo certo que tramitaram nesta Comarca várias demandas exatamente em razão desse fato, inclusive uma ação de busca e apreensão, onde foram encontrados documentos extraviados do ente municipal. Tais fatos corroboram a versão apresentada pelo sindicato autor na inicial, quanto ao não recebimento dos vencimentos referentes ao mês de novembro de 2003, fato inclusive admitido pelo réu, quando sustentou na contestação que o ex-Prefeito não efetuou o pagamento e tampouco o seu sucessor pode fazê-lo, em razão da inexistência de recursos. A discordância do réu reside apenas na alegação de que já teriam recebido tais verbas, mas como ficou demonstrado, a lista de

substituídos neste processo e no Processo nº 514/2004 não é totalmente coincidente, de modo que nem todos os servidores receberam o referido pagamento. Ressalte-se, entretanto, que a justificativa apresentada pelo então Gestor, de que não recursos para tanto, não pode suplantar o direito dos professores substituídos, sobretudo porque em relação aos meses posteriores a folha foi emitida, conforme comprovam as cópias dos contracheques juntados aos autos, demonstrando que receberam os pagamentos dos meses de dezembro de 2003, janeiro e fevereiro de 2004. Não há, portanto, qualquer dúvida quanto ao direito dos substituídos - servidores da rede municipal de Paço do Lumiar - de receber os vencimentos referentes ao mês de novembro de 2003, pelo qual trabalharam, pois é direito social fundamental de todo e qualquer trabalhador a garantia do salário, sendo que sua retenção dolosa constitui inclusive crime, conforme disciplinam o art. 7º, incs. VII e X da Constituição Republicana. Ademais, o Município recebe mensalmente as verbas do FUNDEF, que complementam o montante necessário ao custeio das despesas referentes à educação, de modo que não há como invocar a inexistência de recursos para esse fim, pois a verba foi recebida pelo ente municipal, embora não possa não ter sido utilizada para a finalidade devida, o que pode inclusive configurar ilícito penal e ato de improbidade administrativa por parte do então gestor, sob pena de caracterização de locupletamento ilícito. Por todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o Município de Paço do Lumiar ao pagamento dos vencimentos dos servidores da rede municipal de ensino que trabalharam regularmente e deixaram de perceber a contraprestação, referente ao mês de novembro de 2003, acrescidos da devida correção monetária desde essa época, pelo índice do INPC do IBGE, constantes da relação de substituídos de fls. 07/09 e petição de fls. 162/164, com a exclusão dos seguintes: Ana Maria F. da Silva, Deuselina A. P. Oliveira, Dulcimar Fonseca Galvão, Eliane Rocha Teixeira Viana, Eloísa da Conceição Costa, Graça Maria F. do Espírito Santo, Irene Madalena Rodrigues, Joana Assunção Dias, Juliana do Carmo P. Martins, Maria da Assunção F. de Melo, Maria Cilene de Moura, Maria de Fátima Dias Moraes, Maria de Jesus G. Ferreira, Maria de Lourdes S. Dias, Maria do Socorro Silva Rocha Pacheco, Maria Luzia Garcês Ferreira e Maria Regina da S. Garcês Condono, ainda, o requerido ao ressarcimento das custas processuais iniciais e ao pagamento dos honorários advocatícios do advogado do autor, fixados em 15% sobre o valor da condenação a ser apurado em execução, o qual se mostra compatível com o trabalho realizado, com a relativa complexidade da demanda e com o número de atos processuais praticados. Registro que a Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas processuais, mas quando é vencida, deve ressarcir-las à parte que as adiantou. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do CPC, caso não seja interposto recurso. A parte ré deve ficar ciente de que, em caso de não pagamento no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado, incidirá multa processual de 10% Paço do Lumiar, 28 de dezembro de 2011. Jaqueline Reis Caracas - Juíza da 1ª Vara -

**123 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Sexta-Feira, 9 de Setembro de 2011.**

**ÀS 12:30:39 - Conclusos para Sentença.**

CONCLUSO PARA SENTENÇA. Resp: 101857

**0 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Sexta-Feira, 9 de Setembro de 2011.**

**ÀS 09:00:00 - Audiência PRELIMINAR NÃO REALIZADA.**

Designada a audiência preliminar para o dia 09.09.2011, só compareceu a parte autora, deixando de comparecer o réu, embora devidamente intimado. Não tendo sido requerida prova a ser produzida em audiência, os autos foram conclusos para sentença.

**10 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Terça-Feira, 30 de Agosto de 2011.**

**ÀS 10:42:58 - Juntada de MANDADO**

Juntada de mandado de intimação para audiência. Resp: 121012

**4 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Sexta-Feira, 26 de Agosto de 2011.**

**ÀS 09:26:59 - Mandado devolvido CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA**

Mandado devolvido por Oneth de Jesus Alves Pacheco - Nº: 14004 Usuario: 074831 Id:89

**0 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Sexta-Feira, 26 de Agosto de 2011.**

**ÀS 09:26:44 - Recebido o Mandado para Cumprimento**

Recebido o Mandado para Cumprimento pelo(a) Oficial(a) Oneth de Jesus Alves Pacheco - Nº: 14004 Usuario: 074831 Id:89

**23 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quarta-Feira, 3 de Agosto de 2011.**

**ÀS 10:36:42 - Expedição de MANDADO**

INTIMAÇÃO AO SIMPROESEMA PARA AUDIENCIA Usuario: 118729 Id:58 Mandado - Número 14004

**0 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quarta-Feira, 3 de Agosto de 2011.**

**ÀS 10:23:10 - Certidão**

CERTIDÃO Certifico que, deixei de intimar o Município de Paço do Lumiar, via mandado escrito por Oficial de Justiça, para a audiência do dia 09/09/2011, em virtude do Procurador-Geral do Município de Paço do Lumiar, Dr. CARLOS JOSÉ LUNA DOS SANTOS PINHEIRO, ter sido intimado pessoalmente na Secretaria Judicial da 1ª Vara desta Comarca e deu ciência da audiência no despacho de fls. 182; do que, para constar, lavro este termo. Paço do Lumiar, 03 de agosto de 2011. Resp: 118729

**61 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Sexta-Feira, 3 de Junho de 2011.**

**ÀS 09:55:31 - Audiência PRELIMINAR DESIGNADA - 09/09/2011 09:00.**

Designada no "Pauta Zero".

**833 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Sexta-Feira, 20 de Fevereiro de 2009.**

**ÀS 11:32:32 - Concluso ao M. M. Juiz**

**25 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Segunda-Feira, 26 de Janeiro de 2009.**

**ÀS 14:57:55 - Juntada de Mandado**

De intimação do Município de Paço do Lumiar.

**53 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quinta-Feira, 4 de Dezembro de 2008.**

**ÀS 00:00:00 - Mandado Entregue ao Oficial de Justica**

**77 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quinta-Feira, 18 de Setembro de 2008.**

**ÀS 13:11:57 - Juntada de AR**

Encaminhado à dr.<sup>a</sup> LÍDIA HELENA FIGUEIREDO.

**85 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quarta-Feira, 25 de Junho de 2008.**

**ÀS 00:00:00 - Juntada de AR**

AR DEVOLVIDO Encaminhado para DR. GUTEMBERG S. CARNEIRO

**43 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Terça-Feira, 13 de Maio de 2008.**

**ÀS 00:00:00 - Expedicao**

Do mandado de intimação para DR<sup>a</sup> LIDIA HELENA FIGUEIREDO

**0 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Terça-Feira, 13 de Maio de 2008.**

**ÀS 00:00:00 - Expedicao**

Do mandado de intimação para SIMPROESEMA

**64 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Segunda-Feira, 10 de Março de 2008.**

**ÀS 00:00:00 - Despacho**

acolhendo o pedido do autor e determinando a intimação do Município para, no prazo de 10 dias, dizer concorda com o aditamento do rol de substituídos e a exclusão de outros. Determina ainda à Secretaria Judicial que faça a juntada netes autos, no prazo de 05 dias, da relação de substituídos que acompanha a inicial do processo nº 514/2004, que tramita nesta vara. Intimem-se as partes, ainda para dizer se desejam produzir provas em audiência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, no prazo de 10

dias.

**39 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quinta-Feira, 31 de Janeiro de 2008.**

**ÀS 12:13:09 - Concluso ao M. M. Juiz**

**1 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quarta-Feira, 30 de Janeiro de 2008.**

**ÀS 00:00:00 - Juntada**

SIMPROESSEMA, por meio de seu advogado, Dr. Gutember Soares, vem requerer aditamento de rol para nele fazer constar nome de susbrituidos.

**120 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Terça-Feira, 2 de Outubro de 2007.**

**ÀS 12:17:40 - Juntada de AR**

Encaminhado para DR. GUTEMBERG S. CARNEIRO.

**21 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Terça-Feira, 11 de Setembro de 2007.**

**ÀS 08:46:33 - Expedicao**

Do mandado de intimação para Dr. GUTEMBERG S. CARNEIRO apresentar replica à contestação apresentada pelo requerido no prazo de 10 dias.

**15 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Segunda-Feira, 27 de Agosto de 2007.**

**ÀS 15:37:15 - Juntada**

O MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR vem oferecer Contestação.

**60 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quinta-Feira, 28 de Junho de 2007.**

**ÀS 08:17:51 - Vista ao Advogado**

**8 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quarta-Feira, 20 de Junho de 2007.**

**ÀS 17:21:10 - Mandado Entregue ao Oficial de Justica**

**9 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Segunda-Feira, 11 de Junho de 2007.**

**ÀS 00:00:00 - Expedicao**

do mandado de citação para o Município de Paço do Lumiar para tomar conhecimento da presente ação e apresentar resposta escrita, no prazo de 60 dias.

**10 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Sexta-Feira, 1 de Junho de 2007.**

**ÀS 00:00:00 - Despacho**

solicitando a citação do Município de Paço do Lumiar para, no prazo de 60 dias, apresentar resposta à presente ação.

**9 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quarta-Feira, 23 de Maio de 2007.**

**ÀS 11:17:21 - Recebidos os autos**

Movimentação automática de recebimento do CNJ

**0 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quarta-Feira, 23 de Maio de 2007.**

**ÀS 11:17:21 - Processo Redistribuido por Direcionamento**

Redistribuição

**56 dia(s) após a movimentação anterior**

---

**Quarta-Feira, 28 de Março de 2007.**

**ÀS 11:44:11 - Distribuicao Automatica por Sorteio**

Distribuição

**0 dia(s) após a movimentação anterior**

---

### **Petições intermediárias**

<b>Data:</b>	10/10/2017 15:49:44
<b>Descrição:</b>	DIVERSOS
<b>Observação:</b>	MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR VEM REQUERER DILAÇÃO DE PRAZO. Resp: 101857
<b>Parte Autora:</b>	MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
<hr/>	
<b>Data:</b>	23/06/2017 10:10:56
<b>Descrição:</b>	DIVERSOS
<b>Observação:</b>	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO-SIMPROESEMMA, vem através de seu advogado requerer



que o réu apresente os contracheques dos substituídos ou de servidores equivalentes a sua função. Resp: 105759

**Parte Autora:** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO-SIMPROESEMMA

---

**Data:** 07/04/2016 09:41:14

**Descrição:** DIVERSOS

**Observação:** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO-SIMPROESEMMA, requer dilação do prazo Resp: 1503432

**Parte Autora:** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO-SIMPROESEMMA

---

**Data:** 02/10/2015 09:35:55

**Descrição:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Observação:** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO-SIMPROESEMMA, VEM REQUERER A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, PUGNANDO PARA QUE OS AUTOS SEJAM REMETIDOS À CONTADORIA JUDICIAL Resp: 1503432

**Parte Autora:** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO-SIMPROESEMMA

---

**Data:** 23/07/2014 12:05:05

**Descrição:** DIVERSOS

**Observação:** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO ESTADO, VEM ATRAVÉS DE ADVOGADO, REQUER O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO. Resp: 130864

**Parte Autora:** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO-SIMPROESEMMA

---

**Data:** 16/08/2013 16:23:40

**Descrição:** HABILITACAO NOS AUTOS

**Observação:** MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR requer a juntada de instrumento procuratório. Resp: 121905

**Parte Autora:** MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

---

**Data:** 02/02/2012 14:43:56

**Descrição:** HABILITACAO NOS AUTOS  
**Observação:** REQUERER HABILITAÇÃO NOS AUTOS Resp: 120659  
**Parte Autora:** MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

---

**Data:** 27/08/2007 15:35:21  
**Descrição:** CONTESTACAO  
**Observação:** O MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR de Paço do lumiar vem oferecer  
Contestação.  
**Parte Autora:** MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

---